



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 739/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1012, DE 27/10/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Protocolo: 228712/2023
Interessado: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 03/08/2023
Origem: CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
Ementa: Critérios para cadastramento de cursos de pós-graduação e extensão de atribuições aos profissionais concluintes.

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1012 realizada em 27/10/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

- A Deliberação CEAP 6/2023, por meio da qual a Comissão de Educação e Atribuição Profissional propõe critérios para o cadastramento de cursos de pós-graduação e extensão de atribuições aos profissionais concluintes;

- Que os programas de pós-graduação são enquadrados nas áreas de conhecimento definidas pela Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

- A finalidade da CEAP e as competências a ela designadas pela Resolução n.º 1.073 do Confea e pelo Regimento Interno do Crea-PR;

- A necessidade de delimitar as áreas de conhecimento cujos cursos estão sujeitos ao cadastramento no Crea-PR e que poderão gerar expectativas de extensão de atribuições profissionais, nos termos da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea.

Decide

1) Pela homologação da Deliberação 6/2023 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, a qual deliberou pela adoção dos seguintes critérios para o cadastramento de cursos de pós-graduação:

1.1) Para o cadastramento de cursos de pós-graduação no Crea-PR deverão ser utilizadas, como base de análise, as áreas de enquadramento definidas pela Capes.

1.2) Cursos MBA (Master Business Administration) poderão ser cadastrados, dependendo do perfil do curso, se os conteúdos programáticos / ementas forem atinentes às profissões afetas ao Sistema Confea/Crea.

1.3) O curso de pós-graduação sujeito ao cadastramento no Crea-PR poderá ter os seguintes enquadramentos:

1.3.1) CURSO QUE POSSIBILITA A EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES AOS CONCLUINTES, POR Haver NORMA ESPECÍFICA. Exemplo: Engenharia de Segurança do Trabalho; Georreferenciamento de Imóveis Rurais; outros cursos que atendam critérios específicos vigentes. A extensão de atribuições poderá ser concedida administrativamente pelas Inspetorias do Crea-PR, caso seja assim definido pela Câmara Especializada afeta ao curso, quando constatado o atendimento dos critérios definidos por ocasião do cadastramento do curso.

1.3.2) CURSO COM POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES AOS CONCLUINTES, DEPENDENDO DE ANÁLISE CASO A CASO. A possível extensão de atribuições deverá ser avaliada mediante solicitação individual de cada profissional interessado, levando-se em conta, além dos conteúdos curriculares do curso, também a formação de graduação do profissional. A extensão de atribuições não poderá ser concedida administrativamente pelas Inspetorias do Crea-PR, exceto se a Câmara Especializada decidir, no processo de cadastramento do curso, pela possibilidade de extensão de atribuições administrativamente pelas Inspetorias, quando forem atendidos os critérios fixados pela própria Câmara.

1.3.3) CURSO QUE NÃO POSSIBILITA A EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES AOS CONCLUINTES. Cursos que, apesar de estarem sujeitos ao cadastramento, apresentam conteúdos que não guardam relação para o reconhecimento de novas atribuições. Tais cursos poderão ser objeto de "anotação" pelos profissionais concluintes, sem extensão de atribuições. Na decisão de cadastramento desses cursos deverá constar explicitamente a impossibilidade de extensão de atribuições aos concluintes, sendo que as solicitações deverão ser indeferidas administrativamente, devendo ser feita, caso solicitada, apenas a "anotação de curso" no registro do profissional.

1.4) Após a decisão referente ao cadastramento do curso, a instituição de ensino deverá ser comunicada quanto ao enquadramento do curso e a possibilidade ou não de extensão de atribuições aos concluintes. A instituição de ensino também deverá ser alertada quanto à inclusão de informação referente ao cadastro do curso no Crea-PR na propaganda comercial do curso, devendo ser tomados os cuidados na divulgação quanto a gerar expectativas indevidas em relação à extensão de atribuições.

1.5) Divulgar esta decisão às instituições de ensino cadastradas no Crea-PR que ofertam cursos de pós-graduação.

1.6) Considerando a Deliberação CEAP n.º 156/2023 do Confea referente ao cadastramento de cursos MBA, perdem efeito as Deliberações CEA 74/2016, CEEC 110/2016, CEEQEM 40/2016 e CEEST 37/2016.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 739/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1012, DE 27/10/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

2) Pelo encaminhamento desta decisão à assessoria da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, para conhecimento e providências cabíveis.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADRIANA BAUMEL, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALCEU JOSÉ PEDRON, ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALMIR DEL PADRE, ALTAIR FERRI, ANGELICA VINCI DO NASCIMENTO GIMENES RIOS, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CARLOS ALBERTO BUOSI, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS EUCLYDES DE ALMEIDA, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CHARLES DOS SANTOS, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, DIEGO LIMA CHECHIN CAMACHO ARREBOLA, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, EDSON JACKSON YÉRA OLIVEIRA, EDUARDO DA SILVA LOPES, EDUARDO RIBEIRO, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, ELMAR PESSOA SILVA, EMERSON DONAISKY, EVERLEI CAMARA, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FERNANDO NUNES PATRICIO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, GILBERTO DIAS DE MELO, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, GISLAINE LARA BUSSOLO, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HERIVELTO MORENO, INGRID FROBA, JOÃO GROQUE JUNIOR, JOÃO KOVALECHYN, JOÃO PLETSCH, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LUIS FERNANDO GASTALDI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCELO HENRIQUE SAVOLDI PICOLI, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARCOS AURELIO PELEGRINA, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MAURICIO RIGO, MAURO BRASIL DIAS TOFANELLI, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORLEY JAYR LOPES, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PEDRO AUGUSTO BREDAS FONTÃO, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA, RAIGER MOREIRA ALVES, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO JOSE KUSMA, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SIMONE MAREN GUNTHER, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VERA REGINA FIORI DIAS, VERGINIO LUIZ STANGHERLIN, VINICIUS GUSTAVO FIORENTIN, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, WAGNER FONTES GODOY, WILSON APARECIDO DA SILVA e WILSON IGNACHEWSKI FILHO. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ADALBERTO TELESKA BARBOSA, ALEXANDRE FELIPE SANTOS, ALISSON RAY OSTJEN, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, EDNA POSSAN, FABIO BIANCHETTI, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND, LEONEL VILLANOVA NETO, LUIZ ANTONIO SCHEUER, MARIA CRISTINA GRAF, MARLENE DE LURDES FERRONATO, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NILSON CARDOSO, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI e RODRIGO ADAMSHUK SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 de Outubro de 2023.

ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D